Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

CONTRATO N.º 018/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE O DETRAN E O SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES – SNG, E ENTRE AS DIVERSAS PLATAFORMAS DE SOFTWARES UTILIZADAS PELAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS SISTEMAS NACIONAIS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA SAFENET INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (12/08/2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA,** brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do CPF nº. [redacted] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 1634229 em 19/04/2024, de outro lado, **SAFENET INFORMÁTICA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Olinda, no estado de Pernambuco, na Av. Getúlio Vargas, N.º 1.038, Bairro Novo, CEP 53.030-010, sob o NIRE N.º 26.2.0130416-5, com inscrição estadual N.º 0284883-00, com inscrição municipal N.º 048.914-0 e inscrita no CNPJ N.º 04.573.287/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade [redacted] do CPF [redacted] residente e domiciliado em Recife/PE, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024**, Ratificado pela Portaria N.º 174/2024, OS N.º 04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.248 datado de 12/08/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de Software de solução de comunicação e integração entre o **DETRAN** e o **Sistema Nacional de Gravames – SNG**, e entre as diversas plataformas de softwares utilizadas pelas empresas responsáveis pelos sistemas nacionais, tais como **SERPRO** e **CETIP**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A Solução de comunicação entre **DETRAN**, **SERPRO** e **CETIP** deve ser instalada no **Data Center da PRODAM**, no prazo máximo de 10 dias, contado da assinatura deste contrato, sendo entregue para o chefe de departamento de infraestrutura de Datacenter e acompanhado pelo fiscal do contrato;

2.2. A solução deve oferecer comunicação que deve ser mantida **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana**, atendendo a necessidade de se manter os sistemas de comunicação/integração entre o **DETRAN e ao Sistema Nacional de Gravames – SNG** e entre as diversas plataformas de softwares utilizadas pelas empresas responsáveis pelos sistemas nacionais, tais como **SERPRO** e **CETIP;**

2.3. A solução tem que atender sistemas **Linux 32 e/ou 64 bits**, que atendam a comunicação com o SNG, intermediando as transações originadas pelo DETRAN para o SNG e vice-versa.

2.4. A Solução deve prever a instalação das bibliotecas/libraries de funções de monitoramento e start/stop/restart dos serviços para cada instância, seja produção ou desenvolvimento;

2.5. A **CONTRATADA** deve promover treinamento a **CONTRATANTE** quanto aos detalhes de configuração, operação e monitoramento do aplicativo e oferecer suporte e manutenção preventiva e/ou corretiva da solução;

2.6. A comunicação, também, deverá ser estabelecida em um conjunto de aplicativos que realizam a conversação SOAP e/ou TCP/IP sockets com os sistemas SNG e DPVAT em sistemas Linux, e do lado da PRODAM se integra através de serviços baseado em clientes RPC para BROKER Entirex do Software AG, a mesma plataforma de software de sistemas do DETRAN, realizando as conversões de protocolos na codificação de decodificação dos caracteres transmitidos e recebidos do SNG, para integração com Mainframe da B3/SNG;

2.7. A solução deve oferecer integração com os sistemas do DETRAN e deverá ser definida através das convenções de interface (NATURAL), sendo protótipo de programas e subprogramas, acordadas entre a **CONTRATANTE** e os técnicos do DETRAN;

2.8. Para a comunicação de transações no sentido SNG, DPVAT, DETRAN, a solução apresentada fará chamadas como cliente RPC diretamente para sessões NATURAL, iniciadas como serviço RPC. No outro sentido, shared libraries serão criadas implementando em C++ as funções que são interpretadas pelo NATURAL como programas invocados através de CALLNAT e instanciados pelo serviço "rpcserver" no EntireX;

2.9. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento para a utilização das soluções de comunicação e impressão para os técnicos designados pelo DETRAN, especialmente para

a solução de impressão, quanto ao design de formulários/relatórios, testes e sua colocação em produção;

2.10. A solução deve manter 2 logs diários, das transações efetuadas e dos eventos da aplicação, registrando conexões, desconexões, timeouts, falhas de comunicação e também o fluxo de transações sendo repassadas de qualquer lado;

2.11. A solução deverá ser "fully multithread" ou multitarefa, permitindo o processamento simultâneo de tantas transações quantos forem as conexões configuradas de qualquer lado;

2.12. A solução deve permitir selecionar as interfaces de rede que deverão ficar em "listening state" ou "em escuta" para servir, de um lado, as transações emitidas pelo DETRAN para o SNG, e do outro, servindo as conexões cliente estabelecidas pelo SNG com a solução, para que encaminhe para o DETRAN as transações originadas pelo SNG;

2.13. A **CONTRATADA** deve fornecer suporte e manutenção sem quaisquer custos diretos ou indiretos pela **CONTRANTE** com menor SLA possível para um evento de ocorrência baixa;

2.14. A **CONTRATADA** deve oferece manutenção corretiva e/ou preventiva de maneira que a comunicação entre os órgãos não seja interrompida, e emitir relatório mensal do serviços ofertados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor Mensal Estimado do serviço contratado é de **R$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) perfazendo o Valor Global Estimado de **R$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

4.2. O serviço será faturado a partir da assinatura do contrato;

4.3. Os pagamentos referente a prestação de serviço da solução pelo **CONTRATADA** serão efetuados em parcela fixa mensal, mediante apresentação de **Relatório Mensal de Fornecimento de Serviço**, enviado conjuntamente com a **Nota Fiscal** a **CONTRATANTE**;

4.3.1. O Relatório Mensal de Fornecimento de Serviço e a respectiva Nota Fiscal deverão ser encaminhados a **CONTRATANTE,** até o 5 (quinto) dia útil ao mês subsequente a execução do serviço, no seguinte endereço eletrônico: prodam@prodam.am.gov.br;

4.4. O Relatório Mensal de Fornecimento de Serviços e a Nota Fiscal serão atestados pelo Fiscal do contrato, condição essencial para o faturamento da referida Nota Fiscal;

4.5. Após atestados, o Relatório Mensal de Fornecimento de Serviços e da Nota Fiscal, o fiscal do CONTRATO encaminhará a fatura para o setor financeiro que realizará o pagamento devido;

4.6. Rejeitada a Nota Fiscal ou o Relatório de Fornecimento de Serviços pelo Fiscal do CONTRATO, estes serão devolvidos a **CONTRADADA**, que efetuará as correções necessárias e devolverá a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias, reiniciando o prazo do item 4.7.

4.7. A data limite para o pagamento mensal fixo será de até 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório Mensal de Fornecimento de Serviços e da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**;

4.8. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** Somente por serviços efetivamente prestados;

4.9. Os serviços que não forem realizados serão glosados proporcionalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços poderão ser corrigidos de acordo com o índice oficial de aumento aplicado pelo Governo Federal, (IGPM da FGV) por meio de Termo de Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante a vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste;

5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do **índice IGPM** acumulado no período, calculado pela FGV, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.

5.3. Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** prestará garantia pelo período de vigência do contrato, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato para assinatura deste instrumento, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 70,§ 1º, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das estatais) devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo

8.2. A Garantia será no valor de **R$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.

8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

8.6. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;

8.6.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;

8.6.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA;**

8.6.4. Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;

8.6.5. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).

8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.

8.8. Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

8.9. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

8.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

8.11.2. No prazo de 15 (quinze) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

9.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA:**

9.2.1. Realizar os serviços básicos de instalação, configuração e testes de 2 (duas) instâncias (produção e desenvolvimento) de toda a solução, executáveis compilados **para sistemas Linux 32 e/ou 64 bits**, que atendam a comunicação com o SNG, intermediando as transações originadas pelo DETRAN para o SNG e vice-versa

9.2.2. A instalação das bibliotecas/libraries e dependências para a execução dos aplicativos;

9.2.3. A instalação de scripts de funções de monitoramento e start/stop/restart dos serviços para cada instância, seja produção ou desenvolvimento;

9.2.4. O treinamento a **CONTRATANTE** quanto aos detalhes de configuração, operação e monitoração do aplicativo;

9.2.5. Oferecer suporte e manutenção preventiva e/ou corretiva da solução;

9.2.5.1. Todos os custos de suporte e manutenção preventiva e/ou corretiva, assim como, seguros de acidente no trabalho, seguro de vida, máquinas e equipamentos, transportes, estadias, translado, hospedagem serão por conta da **CONTRATADA**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento para a utilização das soluções de comunicação e impressão para os técnicos designados pelo **DETRAN**, especialmente para a solução de impressão, quanto ao design de formulários e/ou relatórios, testes e sua colocação em produção;

9.4. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a cumprir fielmente todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 06/2024, parte integrante deste CONTRATO, bem como atender todas as condições pactuadas neste instrumento, em especial:

9.4.1. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

9.4.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

9.4.3. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

9.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO;

10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO;

10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas clausulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

10.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO;

10.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO;

10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas clausulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado;

10.8. A **CONTRATANTE** se compromete honrar com seus respectivos pagamentos mensais fixos constantes em contrato a partir da apresentação de Relatório de Mensal de Prestação de Serviços e da respectiva Nota Fiscal, mediante aprovação do fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da ADJUCATÁRIA em assinar este CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE,** caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

11.2. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO.

11.3. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.3. Multa compensatória de até **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor global do CONTRATO e de seus aditivos, se for o caso, na hipótese de inexecução total do objeto;

11.4.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Amazonas, por até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

11.4.5. Descredenciamento ou Proibição de Credenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado de Amazonas;

11.4.6. Declaração de Inidoneidade;

11.5. A advertência será por escrito e aplicada quando se observar irregularidades de pequena monta para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.6. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016;

11.7. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia firmada pela **CONTRATADA**;

11.8. O Descredenciamento ou Proibição de Credenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado de Amazonas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de

Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Amazonas;

11.9. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicada;

11.10. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.11. Nos casos de comprovado impedimento ou reconhecida Força Maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades citadas nesta CLAÚSULA.

11.12. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.

12.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

12.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

12.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

12.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

12.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

13.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

13.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

13.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

13.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

13.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

13.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

13.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

13.2. A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

14.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

14.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

14.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

15.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

15.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

15.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

18. CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Risco	Risco:	Interrupção na Transmissão de Dados entre as Aplicações entre DETRAN e os Órgãos			
RISCO 1	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto	Importância do risco
		1	Falha na Transmissão de Dados.	Alto	Provável
	Id	Ação Preventiva		Responsável	
	1	Realizar testes preventivo de continuidade do serviço.		**SAFENET**	
	Id	Ação de Contingência		Responsável	
	1	Restabelecimento do serviços.		**SAFENET**	

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. A **CONTRATADA** poderá ser punida conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

19.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

19.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:

19.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

19.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;

19.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 12 de agosto de 2024.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Fernando Albuquerque De Araújo Filho
Representante Legal

Testemunhas

Pedro Benevides Lima de Alencar.
DGINS - Departamento de Gestão Integrada de Serviços

Márcio Amoedo da Silva
DSRED - Departamento de Serviços de Rede

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Carlos Túllio Demas.
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4484

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024 – ANEXO DESTE CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

(i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;

(ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;

(iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e

(iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) INFORMAÇÃO DA **CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 12 de agosto de 2024.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Fernando Albuquerque De Araújo Filho
Representante Legal

quarta-feira
28
ago/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.296 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

Após pedido do Governo do Amazonas, BNDES anuncia liberação de R$ 45 milhões para combate às queimadas

Ações fazem parte do Projeto de Combate a Incêndios e Desmatamento do Corpo de Bombeiros do Amazonas, com elaboração iniciada em outubro de 2023, e solicitação do recurso ao BNDES feita em maio de 2024

Após pedido do Governo do Amazonas, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) firmou compromisso, no dia 16 de agosto, em liberar R$ 45 milhões em recursos para o combate às queimadas no Amazonas até outubro deste ano. O governador do Amazonas, Wilson Lima, reuniu-se com o presidente do BNDES, Aloizio Mercadante, no Rio de Janeiro, e pediu celeridade na aprovação da medida.

"Nós viemos aqui para pedir agilidade na liberação desses recursos, que serão importantes para montar nossa estratégia de combate às queimadas no sul do Amazonas. Isso inclui a compra de carro Auto Bomba Tanque florestal, a construção de três quartéis [no interior], carros-pipa e outros implementos que serão importantes e fundamentais para essa pronta resposta", afirmou o governador.

As ações fazem parte do Projeto de Combate a Incêndios e Desmatamento (Proamazon) do Corpo de Bombeiros do Amazonas (CBMAM). A elaboração do projeto foi iniciada em outubro de 2023 e em maio de 2024, foi feita a solicitação do recurso ao BNDES.

Aloizio Mercadante afirmou que o projeto no âmbito do Fundo Amazônia é prioritário para o Brasil, tendo em vista a pressão da crise ambiental no Amazonas. Ele se comprometeu com o governador Wilson Lima a assinar a liberação do recurso até outubro deste ano.

"É um projeto muito bem construído. São R$ 45 milhões para a compra de equipamentos que vão permitir um combate mais efetivo aos incêndios. Também começamos a discutir os próximos passos, como fazer uma brigada compartilhada do consórcio do Norte para atuação conjunta e também para obter aviões especializados no combate aos incêndios. O BNDES vai continuar trabalhando e parabéns pela iniciativa", afirmou Mercadante.

Projeto

O projeto adicionará recursos e atividades aos montantes já destinados ao combate ao desmatamento e queimadas pelo Governo do Estado à instituição proponente, no caso, o Corpo de Bombeiros. Entre os objetivos estão fortalecer as unidades existentes, construir bases operacionais, aparelhar grupamentos integrados e ampliar a atuação do Corpo de Bombeiros por meio da capacitação e formação de brigadistas.

Reforço

O trabalho de combate às queimadas feito pelo Estado segue sendo realizado. O governador Wilson Lima anunciou, no dia 14 de agosto, medidas para reforçar o que já tem sido feito no sul do Amazonas. Entre as ações apresentadas está o aumento no valor das diárias para as equipes que estão em campo, o envio de mais 200 homens do Corpo de Bombeiros e a contratação imediata de 85 brigadistas pelo Governo do Estado.

De junho a agosto, o Corpo de Bombeiros combateu mais de 7,7 mil focos de incêndio no estado, com incidência maior no sul do Amazonas e na Região Metropolitana. Desde o início da Operação Tamoiotatá, no final do mês de abril, até o agora, foram embargados mais de 16 mil hectares de áreas e mais de R$ 80 milhões em multas aplicadas por crimes ambientais. No mesmo período, foram registradas 150 prisões e detenções por ilícitos ambientais.

Diego Peres/Secom

Recursos serão usados para ampliar estratégia de combate às queimadas, que inclui a compra de carro Auto Bomba Tanque florestal e construção de três quartéis no interior, entre outros

D, exercendo o cargo de Coordenador de curso, 10 (dez) dias de férias referente aos exercícios de 2023/2024; **II - DESIGNAR**, para responder pela Coordenação do Parfor, na ausência da titular, a Professora Dra. Silvia Regina Sampaio Freitas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2024.

NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 192434

PORTARIA Nº 806/2024 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o fim do mandato dos membros do Conselho editorial da Editora Universitária da UEA; **CONSIDERANDO** a necessidade de renovação dos membros partícipes do Conselho editorial da Editora Universitária da Universidade do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a escolha dos candidatos por currículo, baseado nas grandes áreas do conhecimento; **CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo nº 01.02.011304.025900/2024-35; **CONSIDERANDO** os dispostos no art. 4º, parágrafo único do regimento interno da editora universitária da UEA. **RESOLVE: I - ALTERAR** os membros representantes docentes para o Conselho Editorial da Editora Universitária da Universidade do Estado do Amazonas:

UNI-DADE	NOME	FUNÇÃO	ÁREA DO CONHECIMENTO
ESA	PROF.ª DR.ª ISOLDA PRADO DE NEGREIROS NOGUEIRA HORSTMANN	PRESIDENTE	SAÚDE
ENS	PROF.ª DR.ª VANUBIA ARAUJO LAULATE MONCAYO	REPRE-SENTANTE TITULAR	CIÊNCIAS HUMANAS
EST	PROF.ª DR.ª JOSEFINA DIOSDADA BARRERA KHALIL	REPRE-SENTANTE TITULAR	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
ESA	PROF.ª DR.ª ADRIANA TÁVORA DE ALBUQUERQUE TAVEIRA	REPRE-SENTANTE TITULAR	CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESO	PROF.º DR.º ORLEM PINHEIRO DE LIMA	REPRE-SENTANTE TITULAR	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
ENS	PROF.ª DR.ª KATELL UGUEN	REPRE-SENTANTE TITULAR	CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESAT	PROF.ª DR.ª GISLAINE REGINA POZZETTI	REPRE-SENTANTE TITULAR	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
ENS	PROF.ª DR.ª SILVIA REGINA SAMPAIO FREITAS	REPRE-SENTANTE TITULAR	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
EST	PROF.º DR.º CARLOS MAURICIO SERÓDIO FIGUEIREDO	REPRE-SENTANTE TITULAR	ENGENHARIAS E TECNOLOGIA

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2024.

NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 192445

PORTARIA Nº 803/2024 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que determina o art. 11 da Resolução nº 030/2020 - CONSUNIV/UEA, que dispõe sobre o Regime Disciplinar dos Discentes da Universidade do Estado do Amazonas. **CONSIDERANDO** o que consta no Processo SIGED nº 01.02.011304.006065/2024-34; **RESOLVE: I - INSTAURAR** Processo Disciplinar para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), os fatos narrados, art. 11 da Resolução nº 030/2020-CONSUNIV/UEA; e **II - DETERMINAR** que os seguintes membros da Comissão de Regime Disciplinar (CRD/UEA), instituída por meio da Portaria nº 1171/2023-GR, conduzam o referido processo, com prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os respectivos trabalhos:
Manoel Luiz Neto - Membro docente
Marcelo Vinicius de Oliveira - Membro Docente
Ligia Ribeiro da Trindade - Membro Técnico-Administrativo
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2024.

NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 192446

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2022-FPS
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 029/2023-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 27.08.2024. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Casa do Idoso São Vicente de Paulo. **RESPONSAVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Luís Carlos de Carvalho, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 08 (oito) meses, a contar do vencimento do Primeiro Termo Aditivo. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 27 de agosto de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 192371

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2024
Fundamento: Processo de Inexigibilidade N.º 06/2024.
Objeto: Contratação de Software de solução de comunicação e integração entre o DETRAN e o Sistema Nacional de Gravames - SNG, e entre as diversas plataformas de softwares utilizadas pelas empresas responsáveis pelos sistemas nacionais.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A.
Contratada: SAFENET INFORMÁTICA LTDA.
Valor global estimado: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato, 12/08/2024.
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 28 de agosto de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 192442

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024
A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024.
CÓDIGO UASG: 926187.
NOVA DATA DA SESSÃO: 09 de setembro de 2024, às 8h30min (horário local).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança da informação através de Centro de Operações de Segurança ou Security Operations Center - SOC para monitoramento, gerenciamento, detecção